

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA

O presente **Contrato de Permanência** encontra-se em consonância com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET** e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

DADOS DA CONTRATADA		
<b>CONTRATADA:</b> STORM TELECOM LTDA		
<b>CNPJ:</b> 61.043.609/0001-32		<b>AUTORIZAÇÃO N.º:</b> 5 7 5 8 DE 27 de abril de 2026
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Rio dos Matos	<b>N.º:</b> 26	<b>BLOCO:</b>
<b>COMPLEMENTO:</b> Sala 02		<b>BAIRRO:</b> Germano
<b>CIDADE:</b> Piripiri	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64.260-000
<b>CENTRAL DE ATENDIMENTO:</b> (86)9991 - 1634	<b>HORÁRIO:</b> Presencialmente de segunda a sexta - 07:30h às 11:00h - sábado às 07:30h às 11:00h/Remotamente: todos os dias da semana inclusive feriados - Das 07:30h às 11:00 e das 14:00h às 21h	
<b>E-MAIL:</b> claudiostorm@hotmail.com	<b>SITE:</b> stormtelecom.com.br	

DADOS DO CONTRATANTE		
<b>CONTRATANTE:</b> (86) 99931 1634		
<b>CPF/CNPJ:</b>		<b>RG/IE:</b>
<b>TELEFONE:</b>		<b>CELULAR:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>N.º:</b>	<b>BLOCO:</b>
<b>COMPLEMENTO:</b>		<b>BAIRRO:</b>
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FIDELIDADE

**1.1.** Foram apresentados ao Contratante antes da contratação as opções de prestação de serviços sem benefícios e a opção com benefício, esta última tendo como contrapartida a fidelização do Contratante pelo prazo de 12 meses, tendo também sido apresentadas todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

**1.2.** A Contratante optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

**1.3.** A Contratante declara que foi facultado à mesma optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a Contratada sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, a Contratante preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS

**2.1.** A Contratada concedeu ao Assinante os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

BENEFÍCIOS	
Isenção da taxa de instalação	R\$ 350,00
Desconto nas mensalidades (R\$ 20,00 ao mês)	R\$ 240,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 590,00</b>

**2.2.** O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao Contratante (conforme definido anteriormente), e em contrapartida, o Assinante se vincula (fideliza) contratualmente diante da Prestadora pelo período mínimo de 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

**2.3.** Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do Contratante, antes de completado o período de fidelização de 12 meses, o Contratante se compromete a pagar em favor da Contratada a multa penal referente ao valor do benefício, proporcionalmente aos meses restantes para o término do período de 12 meses dos serviços.

**2.4.** O valor da multa corresponde a 10% para pessoa física e no valor de 30% para pessoa jurídica sobre as mensalidades restantes até o encerramento do contrato.

**2.5.** Uma vez encerrado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do "Contrato de Prestação de Serviços de Internet" o Assinante poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, sem ônus.

**2.5.1.** A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

**2.5.2.** A Contratante reconhece que períodos de bloqueio da prestação de serviços não são computados para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

**2.6.** Solicitada a mudança de endereço e/ou relocação de equipamentos e verificada a inexistência de viabilidade técnica, o Contratante estará sujeito ao pagamento da multa informada na cláusula 2.4, em razão deste Contrato de Permanência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**3.1.** O presente Contrato de Permanência forma, juntamente com o Contrato de SCM um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

**3.2.** As partes elegem o foro da comarca da cidade de PIRIPIRI PIAUÍ para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Desta forma, as partes acordam e firmam o presente para surtir os efeitos de direito.

Piripiri/PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
STORM TELECOM LTDA

(86) 99931 1634

\_\_\_\_\_  
Assinatura do cliente

CPF